



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAÚNA DO SUL

Estado do Paraná

Av. Brasil, 883 - Fone: (044) 436-1286 - Cx. Postal, 01 - CEP. 87.980-000

CNPJ Nº 75.458.836/0001-33

E-mail: pmis@netstudio.com.br

LEI N. 394/2003

SÚMULA:- Institui Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná aprovou e eu Pedro Castanhari, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte;

LEI

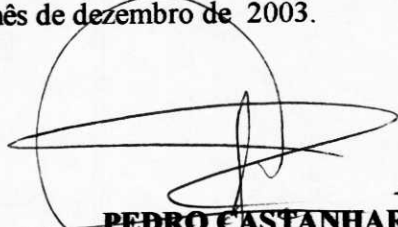
Artigo 1º- Fica Instituída, no âmbito do Município de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, a Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas, que terá lugar na última semana do mês de junho de cada ano.

Artigo 2º- Esta semana terá como objetivo congrega, planejar e implementar a política Municipal e Estadual antidrogas, sob a ótica da prevenção, de forma a diminuir e minimizar os efeitos decorrentes da utilização das drogas lícitas e ilícitas.

Artigo 3º- A Semana Municipal de Prevenção ao Uso Indevido de Drogas será coordenada pela Secretaria Municipal de Saúde e Bem Estar Social, com a participação de todas as demais Secretarias do Município.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúna do Sul, Estado do Paraná, aos 02 dias do mês de dezembro de 2003.


PEDRO CASTANHARI
Prefeito Municipal.